



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000
Telefax (35) 3244-1098 / 3244-1081

LEI Nº 1015 de 16 de Agosto de 2017

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE
IMÓVEL URBANO.**

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 55, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cordislândia-MG autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, pelo preço total não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os seguintes imóveis:

- a) Um imóvel urbano constituído por um lote de terreno nº 01, da quadra 03, do Loteamento São Sebastião, contendo área de 259,00 m² (duzentos vinte metros quadrados), situado na Rua João Ferreira Mendes, na cidade de Cordislândia-MG, de propriedade de Delza Maria Ferreira e outros, com as medidas e confrontações constantes da matrícula, devidamente registrado no CRI de São Gonçalo do Sapucaí-MG, matrícula nº 21.939
- b) Um imóvel urbano constituído por um lote de terreno nº 02, da quadra 03, do Loteamento São Sebastião, contendo área de 220,00 m² (duzentos vinte metros quadrados), situado na Rua João Ferreira Mendes, na cidade de Cordislândia-MG, de propriedade de Delza Maria Ferreira e outros, com as medidas e confrontações constantes da matrícula, devidamente registrado no CRI de São Gonçalo do Sapucaí-MG, matrícula nº 21.940;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000
Telefax (35) 3244-1098 / 3244-1081

Art. 2º A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Cordislândia-MG, tendo em vista a necessidade de construção do prédio próprio da Câmara Municipal, para melhor atender as locações do Poder Legislativo.

Art. 3º O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Art. 4º O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observadas as disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordislândia, 16 de agosto de 2017.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal


Patrícia Mara Pereira
Secretária Geral